

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 24/86

Dispõe sobre suspensão da aplicação de dispositivos da Deliberação CEE nº 21/76 e dá outras providências com relação à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Indicação CEE nº 11/86,

DELIBERA:

- Artigo 1º - Fica suspensa, a partir do ano letivo de 1987, até nova Deliberação deste Colegiado a aplicação do artigo 9º da Deliberação CEE nº 21/76.
- Artigo 2º - Deixa-se de aplicar à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, a partir do ano letivo de 1987, o disposto nas Deliberações CEE nº 27/78 e 27/80 e respectivas Indicações 10/78 e 9/80, salvo o previsto no artigo 3º desta Deliberação.
- Artigo 3º - A instalação de classes especiais de 4a. série.- Área de Aprofundamento de estudos na Prê-Escola - dependerá de prévia autorização do órgão competente da Secretaria da Educação, ficando sujeito o seu número às restrições impostas pelos artigos 6º e 7º da Deliberação CEE nº 27/80.
- Artigo 4º - É garantida aos alunos que cursaram a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em 1986, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE 21/76 ou das disposições das Deliberações CEE 27/78 e 27/80, a continuidade de seus estudos nos termos dessas disposições.
- Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Deliberação.

Foram votos vencidos os Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Anna Maria Quadros Brant de Carvalho e Luiz Antônio de Souza Amaral.

O Cons. Arthur Fonseca apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Anna Maria Quadros Brant de Carvalho e Luiz Antônio de Souza Amaral. Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1986.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente